



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COMISSÃO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS UFF
1º BANCO DE ENTENDIMENTO

Apresentação

O presente Banco de Entendimentos reúne as orientações e interpretações consolidadas pelo Colegiado das Comissões da CRSC-PCCTAE/UFF, com o objetivo de promover uniformidade, segurança e transparência na aplicação dos critérios de pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE.

Os entendimentos foram debatidos e consolidados em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2026, convocadas nos termos do Regimento Interno Único da CRSC-PCCTAE/UFF, que atribui ao Colegiado das Comissões a competência para debater dúvidas e divergências interpretativas e aprovar entendimentos a serem registrados no Banco de Entendimentos.

As orientações aqui registradas destinam-se a padronizar a análise dos critérios previstos nos Anexos do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, especialmente nas situações que demandem esclarecimentos quanto ao enquadramento, à equivalência, à documentação comprobatória ou à interpretação dos requisitos estabelecidos.

Os entendimentos deverão ser aplicados em conjunto com a legislação e as demais normas vigentes e poderão ser revistos, atualizados ou complementados pelo Colegiado das Comissões sempre que novas situações ou questões interpretativas demandarem uniformização.

Entendimento nº 01 — Titularidade, suplência, funções assemelhadas e comprovação do período

Para fins de pontuação, serão considerados os períodos de atuação nas funções de titular e suplente, bem como em cargos de natureza equivalente, como coordenador e vice-coordenador, presidente e vice-presidente, entre outros similares.

Na apuração do tempo, fração superior a 6 (seis) meses será computada como 1 (uma) unidade de medida.

Este entendimento aplica-se a todos os itens dos Anexos I a IV do DECRETO Nº 13.048, DE 3 DE JULHO DE 2026 que admitam enquadramento nessas hipóteses.

Entendimento nº 02 — Comprovação por Declaração e Regular Instituição

Para fins de pontuação no item 2 e 3 do Anexo I, a atuação na coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho, comissões, comitês ou similares poderá ser comprovada por declaração.

A declaração, contudo, deverá se referir a ação, grupo ou instância regularmente instituída no âmbito da Administração Pública, não sendo admitida, para fins de pontuação, atuação vinculada a iniciativa informal ou não formalmente constituída.

Entendimento nº 03 — Eventos com Denominações Equivalentes

Para fins de pontuação no item 11 do Anexo II, poderão ser considerados, além das denominações expressamente previstas, eventos de natureza equivalente, tais como semana, encontro, simpósio, jornada, seminário, entre outros, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos no item, inclusive quanto à carga horária mínima de 10 (dez) horas e à vinculação aos interesses da Instituição Federal de Ensino.

Entendimento nº 04 — Premiação de Servidor Emérito da UFF

Para fins de pontuação no item 3 do Anexo III, poderão ser consideradas:

- a premiação de Servidor Emérito da Universidade Federal Fluminense, em todas as suas modalidades; e
- a premiação recebida em razão da atuação durante a pandemia da COVID-19.

Entendimento nº 05 — Sistemas Estruturantes da Administração Pública

Para fins de pontuação no item 1 do Anexo IV, deverão ser consideradas as atuações tecnicamente qualificadas relacionadas aos sistemas estruturantes previstos na legislação, bem como a outros sistemas que guardem relação direta com estes.

Para esse enquadramento, deverão ser observados especialmente os sistemas estruturadores e estruturantes tratados no art. 30 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na legislação correlata, incluindo a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021, e o Decreto nº 12.344, de 30 de dezembro de 2024.

Considera-se, ainda, a definição adotada pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC), instância paritária criada pela Lei nº 11.091/2005 para acompanhar, avaliar e propor melhorias relativas ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), segundo a qual se enquadra a atuação em atividades de execução/operação, desenvolvimento ou colaboração nos sistemas estruturantes da Administração Pública, em suas diversas áreas.

Quanto à comprovação, o servidor deverá observar, prioritariamente, a documentação prevista no art. 4º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026. Na impossibilidade de apresentação desses documentos, poderão ser utilizados outros meios de comprovação admitidos pelo art. 2º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 658, de 4 de agosto de 2026, sendo considerada válida, entre eles, a declaração emitida por autoridade competente,

desde que contenha elementos suficientes para identificar o sistema e a atuação desempenhada pelo servidor.

Entendimento nº 06 — Responsabilidade por Setor ou Unidade Organizacional

Para fins de pontuação no item 8 do Anexo IV, a atuação deverá ocorrer como responsável por setor ou unidade organizacional formalmente constituída, mediante designação que não gere pagamento de remuneração.

Não se enquadra nesse item a responsabilidade por serviço, atividade ou atribuição genérica, sem vinculação a setor ou unidade organizacional.

A comprovação poderá ser realizada por declaração emitida por autoridade competente, desde que permita identificar a unidade ou setor, a responsabilidade exercida e o respectivo período de atuação.

Entendimento nº 07 — Equivalência de Cargos e Funções pelo Valor da Remuneração

Para fins de enquadramento nos itens 1 a 4 do Anexo V, a equivalência entre cargos de direção, funções gratificadas e outras funções de natureza equivalente será definida considerando-se o valor da remuneração percebida pelo servidor pelo exercício do cargo ou função.

Assim, o enquadramento deverá observar a correspondência entre o valor recebido e a faixa remuneratória aplicável aos níveis de CD-02, CD-03, CD-04, FG-01, FG-02, FG-03.

Entendimento nº 08 — Aproveitamento de Formação Acadêmica para fins de RSC

Para fins de pontuação no item 4 do Anexo VI, poderão ser considerados diplomas e certificados de educação formal correspondentes a nível de escolaridade superior ao exigido para ingresso no cargo, desde que a formação não esteja sendo utilizada para a percepção do Incentivo à Qualificação – IQ vigente.

Poderão ser aproveitadas formações concluídas antes ou depois do ingresso no cargo, desde que atendido o requisito de escolaridade superior à exigida para o cargo.

Também poderão ser utilizadas formações que já tenham sido anteriormente consideradas para concessão de IQ, desde que não correspondam à formação que fundamenta o IQ atualmente percebido pelo servidor.

Exemplo 1: servidor cujo cargo exige nível médio/técnico concluiu graduação e passou a receber IQ, posteriormente, especialização, passando a receber o IQ pela especialização. Nesse caso, a especialização não poderá ser utilizada para pontuação, por estar vinculada ao IQ vigente, mas a graduação poderá ser considerada, por não fundamentar mais o incentivo atualmente recebido.

Exemplo 2: servidor cujo cargo exige graduação como requisito mínimo de ingresso somente poderá utilizar, para fins de pontuação, formações de nível de pós-graduação, desde que não correspondam à formação utilizada para o recebimento do IQ vigente.

Exemplo 3: servidor cujo cargo exige nível superior, com ingresso mediante licenciatura, e que possua também outra graduação, como bacharelado em Direito, não poderá utilizar nenhuma dessas graduações para pontuação nesse item, pois ambas correspondem ao mesmo nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo, e não a nível superior a ele.

Entendimento nº 09 — Aprovação de Projeto para Captação de Recursos

Para fins de pontuação no item 8 do Anexo VI, será considerada a aprovação do projeto destinado à captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino.

Não é necessário que os recursos tenham sido efetivamente captados ou recebidos pela instituição, sendo suficiente a comprovação de que o projeto foi aprovado.

Entendimento nº 10 — Publicações Anteriores ao Ingresso no Cargo

Para fins de pontuação nos itens 9 e 10 do Anexo VI, poderão ser considerados livros, capítulos de livros e artigos publicados antes do ingresso do servidor no cargo, desde que atendam aos requisitos previstos nos respectivos itens e estejam relacionados aos interesses institucionais.

Não há necessidade de vinculação da publicação a uma área específica, desde que seu conteúdo seja pertinente aos interesses institucionais e contribua para o reconhecimento dos saberes, competências e trajetória profissional do servidor.

As publicações não precisam estar vinculadas a periódicos classificados no Qualis/CAPES. Contudo, deverão possuir a identificação editorial correspondente, ISBN para livros e capítulos de livros e ISSN para revistas, jornais científicos ou periódicos, conforme o caso, além do atendimento aos demais requisitos previstos nos respectivos itens.

Entendimento nº 11 — Orientação e Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso

Para fins de pontuação no item 17 do Anexo VI, serão consideradas tanto as atividades de orientação quanto de coorientação de trabalho de conclusão de curso, nas diferentes modalidades de ensino, desde que devidamente comprovadas e atendidos os demais requisitos do item.

Entendimento nº 12 — Comprovação de Atuação no Enfrentamento da Pandemia

Para fins de pontuação no item 19 do Anexo VI, poderão ser aceitas as declarações emitidas pelo Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP que comprovem a atuação institucional do servidor no enfrentamento da pandemia da COVID-19, desde que o

documento permita identificar o período de atuação e a participação do servidor nas atividades relacionadas ao enfrentamento da situação pandêmica.

Entendimento nº 13 — Comprovação das Atividades por Documentação Institucional

Para fins de comprovação das atividades e experiências apresentadas para pontuação no RSC-PCCTAE, o servidor deverá observar, prioritariamente, a documentação prevista no art. 4º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que dispõe:

Art. 4º Para a concessão do RSC-PCCTAE, o titular do cargo deverá apresentar comprovação documental, em atendimento aos requisitos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Serão considerados documentos válidos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI:

I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela Instituição Federal de Ensino;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de:

a) produção técnica ou científica;

b) certificação técnica ou profissional;

c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;

d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII - outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Na hipótese de inexistência ou impossibilidade de apresentação da documentação específica prevista nos incisos I a VI, poderão ser utilizados **outros documentos institucionais**, conforme autorizado pelo inciso VII e regulamentado pelo art. 2º da Portaria MEC nº 658, de 4 de agosto de 2026:

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, consideram-se outros documentos institucionais aqueles emitidos por instituição federal de ensino ou por órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, destinados à comprovação de fatos ou situações relacionados à atuação do servidor.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput deverão ser firmados por autoridade competente, podendo ser elaborados fisicamente ou gerados por sistema institucional que assegure autoria, autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Assim, poderão ser aceitos, entre outros documentos institucionais, declarações emitidas por autoridade competente, Determinações de Serviço, ordens de serviço, despachos, registros ou documentos extraídos de sistemas institucionais, desde que sejam aptos a comprovar de forma clara a atividade desempenhada pelo servidor e, quando necessário, o período de atuação e os demais elementos exigidos para o enquadramento no respectivo critério.

Entendimento nº 14 — Aproveitamento de Comprovantes de Cargo Anterior no PCCTAE

Para fins de pontuação no RSC-PCCTAE, poderão ser aceitos comprovantes relativos à atuação do servidor em cargo anteriormente ocupado no âmbito do PCCTAE, ainda que se trate de cargo ou nível de classificação distinto do atual, como nos casos de mudança de cargo de nível D para nível E ou situação semelhante.

Entendimento nº 15 — Publicações Anteriores ao Ingresso no Cargo

Artigos, capítulos de livros e livros publicados antes do ingresso do servidor no cargo poderão ser utilizados para pontuação no RSC-PCCTAE, desde que atendam aos critérios previstos no respectivo item e tratem de temática de interesse institucional, contribuindo para o reconhecimento dos saberes, competências e da trajetória profissional do servidor.

Não será exigido que a publicação tenha sido produzida durante o período de exercício no cargo.

Entendimento nº 16 — Interesse Institucional

Para fins de pontuação no RSC-PCCTAE, a aferição do interesse institucional deverá considerar a missão ampla da Universidade e a pertinência objetiva do conhecimento, atividade ou produção apresentada às suas finalidades institucionais.

O conceito de interesse institucional não deverá ser restringido exclusivamente às atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor, à sua unidade de lotação ou às atividades rotineiramente por ele desempenhadas.

Poderão ser consideradas de interesse institucional, entre outras, atividades, produções e conhecimentos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à gestão universitária, à administração pública, à assistência estudantil, à saúde, à inclusão e acessibilidade, à cultura, à sustentabilidade, aos direitos humanos, à tecnologia, à comunicação, à formação e ao desenvolvimento de pessoas, desde que guardem pertinência com as finalidades e áreas de atuação da Instituição Federal de Ensino.

Exemplos:

- servidor da área administrativa que publique artigo científico sobre educação, gestão pública, políticas públicas ou inclusão poderá ter a produção considerada de

interesse institucional, ainda que o tema não corresponda diretamente às atribuições de seu cargo;

- servidor lotado em unidade acadêmica que desenvolva produção relacionada à sustentabilidade, acessibilidade, tecnologia ou gestão poderá enquadrá-la como de interesse institucional, ainda que o assunto não esteja diretamente relacionado às atividades da unidade de lotação;
- servidor que publique livro ou capítulo de livro sobre saúde, educação, ciência, cultura, direitos humanos ou outras áreas abrangidas pela atuação universitária poderá utilizar a produção, desde que atendidos os demais requisitos do respectivo item de pontuação;
- não deverá ser afastado o interesse institucional pelo simples fato de a atividade ou produção ter sido realizada fora da unidade de lotação do servidor ou antes de seu ingresso no cargo, quando houver pertinência objetiva com as finalidades institucionais da Universidade.

Disposição Final

Os entendimentos constantes deste Banco, aprovados pelo Colegiado das Comissões da CRSC-PCCTAE/UFF, passam a vigorar a partir da formalização deste documento mediante assinatura dos membros titulares, devendo ser observados pelas Comissões nas análises dos processos de RSC-PCCTAE, sem prejuízo de posterior revisão, atualização ou complementação pelo Colegiado.

Membros Titulares	Assinatura
Wilson Santos de Oliveira SIAPE nº 3139788 Assistente em Administração Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP	 Documento assinado digitalmente WILSON SANTOS DE OLIVEIRA Data: 23/08/2026 19:00:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Fernanda Ribeiro da Silva SIAPE nº 1441133 Técnico em Assuntos Educacionais Faculdade de Odontologia - CMO	 Documento assinado digitalmente FERNANDA RIBEIRO DA SILVA Data: 24/08/2026 20:45:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marcia dos Santos Carvalho SIAPE nº 1279905 Técnico em Enfermagem Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP	 Documento assinado digitalmente MARCIA DOS SANTOS CARVALHO Data: 24/08/2026 11:38:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Bomfim dos Reis SIAPE nº 131013-1 Técnico em Assuntos Educacionais Escola de Governança em Gestão Pública - EGGP/GEPE	Documento assinado digitalmente  ALEXANDRE BOMFIM DOS REIS Data: 21/08/2026 17:14:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Jefferson Peralva Machiqueira SIAPE nº 2154222 Assistente em Administração Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica - MEP	Documento assinado digitalmente  JEFFERSON PERALVA MACHIQUEIRA Data: 21/08/2026 17:38:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Lucia Helena Vinhas Ramos SIAPE nº 360963 Produtor Cultural Divisão de Pagamentos de Inativos e Pensionistas - DPIP/CCPP	Documento assinado digitalmente  LUCIA HELENA VINHAS RAMOS Data: 21/08/2026 19:00:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Ana Paula Gonçalves Doro SIAPE nº 1158608 Administrador Escola de Governança em Gestão Pública - EGGP/GEPE	Documento assinado digitalmente  ANA PAULA GONCALVES DORO Data: 24/08/2026 11:26:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Bernarda Thailania Ferreira Gomes SIAPE nº 1842519 Técnico em Agropecuária Instituto de Biologia - EGB	Documento assinado digitalmente  BERNARDA THAILANIA FERREIRA GOMES Data: 24/08/2026 11:53:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Claudio Luiz de Oliveira Costa SIAPE nº 1917578 Administrador Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP	Documento assinado digitalmente  CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA Data: 21/08/2026 17:53:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marina Baptista Scudino SIAPE nº 1629032 Assistente em Administração Divisão de Benefícios - DBE/CRL	Documento assinado digitalmente  MARINA BAPTISTA SCUDINO Data: 23/08/2026 10:26:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alessandra Primo de Moraes SIAPE nº 1777769 Técnico de Laboratório - Área Departamento de Tecnologia dos Alimentos - MTA	Documento assinado digitalmente  ALESSANDRA PRIMO DE MORAES Data: 22/08/2026 22:49:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Angela Mendes Cecílio SIAPE nº 1186819 Médico Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP.	Documento assinado digitalmente  ANGELA MENDES CECILIO Data: 24/08/2026 12:42:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Angelica de Oliveira Raeder SIAPE nº 2258064 Assistente em Administração Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN.	Documento assinado digitalmente  ANGELICA DE OLIVEIRA RAEDER Data: 21/08/2026 20:02:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Cleide Cristina de Oliveira SIAPE nº 1460494 Assistente em Administração Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda - VEI	Documento assinado digitalmente  CLEIDE CRISTINA DE OLIVEIRA Data: 23/08/2026 19:41:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Tailana de Oliveira Batista SIAPE nº 1655349 Técnico de Laboratório - Área Departamento de Ciências da Natureza - RCN	Documento assinado digitalmente  TAILANA DE OLIVEIRA BATISTA Data: 22/08/2026 12:52:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COMISSÃO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS UFF
2º BANCO DE ENTENDIMENTO

Apresentação

O presente Banco de Entendimentos reúne as orientações e interpretações consolidadas pelo Colegiado das Comissões da CRSC-PCCTAE/UFF, com o objetivo de promover uniformidade, segurança e transparência na aplicação dos critérios de pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE.

Os entendimentos foram debatidos e consolidados em **reunião ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2026**, convocada nos termos do Regimento Interno Único da CRSC-PCCTAE/UFF, que atribui ao Colegiado das Comissões a competência para debater dúvidas e divergências interpretativas e aprovar entendimentos a serem registrados no Banco de Entendimentos.

As orientações aqui registradas destinam-se a padronizar a análise dos critérios previstos nos Anexos do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, especialmente nas situações que demandem esclarecimentos quanto ao enquadramento, à equivalência, à documentação comprobatória ou à interpretação dos requisitos estabelecidos.

Os entendimentos deverão ser aplicados em conjunto com a legislação e as demais normas vigentes e poderão ser revistos, atualizados ou complementados pelo Colegiado das Comissões sempre que novas situações ou questões interpretativas demandarem uniformização.

Entendimento nº 17 — Interpretação da expressão “a partir da FG-03”

Para fins de aplicação do item 4 do Anexo V, a expressão “exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente” deve ser compreendida como abrangendo a FG-03 e os níveis subsequentes, como FG-04, FG-05, FG-06 e seguintes.

Nos casos de cargos ou funções com nomenclatura diversa, permanece aplicável o critério de equivalência pelo valor da remuneração estabelecido no **Entendimento nº 07**.

Entendimento nº 18 — Valoração e comprovação da atuação como suprido na gestão de Suprimento de Fundos

A atuação de servidor técnico-administrativo como suprido, no âmbito da gestão de Suprimento de Fundos, poderá ser considerada para fins de pontuação no RSC-PCCTAE, desde que devidamente comprovada.

O Suprimento de Fundos constitui forma excepcional de execução de despesas públicas, destinada ao atendimento de situações que, por sua natureza, não possam se subordinar ao procedimento ordinário de execução da despesa, nos termos da legislação aplicável.

A designação do servidor como suprido implica a assunção de responsabilidade direta pela aplicação dos recursos recebidos e pela respectiva prestação de contas, caracterizando encargo específico de gestão financeira que extrapola o exercício ordinário das atribuições gerais do cargo.

Para fins de enquadramento no RSC-PCCTAE, a atividade poderá ser considerada no **Anexo IV, item 4 — exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades**, observada a unidade de medida e a pontuação previstas na norma.

Para comprovação da atividade, deverão ser apresentados documentos que demonstrem, de forma inequívoca:

1. a concessão ou designação formal do servidor como suprido;
2. a efetiva execução do Suprimento de Fundos; e
3. a correspondente prestação de contas ou sua aprovação.

Poderão ser utilizados, entre outros, ato de concessão ou designação, documentos extraídos do SIAFI ou de sistema institucional equivalente e comprovante de aprovação da prestação de contas.

Entendimento nº 19 — Publicação de trabalho completo em anais de eventos

Para fins de pontuação no item 10 do Anexo VI, que prevê autoria ou coautoria de capítulo de livro ou de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, não serão considerados os trabalhos completos publicados em anais de congressos, seminários, encontros, simpósios ou outros eventos de natureza acadêmica ou científica.

Ainda que o trabalho publicado em anais possua estrutura e extensão semelhantes às de um artigo científico, sua publicação não se equipara, para fins de enquadramento neste item, à publicação em revista especializada, jornal científico ou periódico, uma vez que se trata de modalidade distinta de produção acadêmica.

Assim, a simples publicação de artigo ou trabalho completo nos anais de evento não gera pontuação no item 10, devendo eventual enquadramento ser analisado em outro item do RSC-PCCTAE, caso haja previsão normativa específica e compatibilidade com a atividade comprovada.

Entendimento nº 20 — Publicação em anais como comprovação de apresentação de trabalho em evento

Para fins de pontuação no item 11 do Anexo VI — “Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos”, poderá ser considerada a publicação do trabalho em anais do respectivo evento, desde que seja possível identificar o servidor como autor ou coautor e vincular a publicação ao congresso, seminário, encontro, simpósio ou evento correspondente.

Nesses casos, a publicação nos anais será admitida como comprovação da apresentação do trabalho no evento, para fins de enquadramento no item 11, observados os demais requisitos previstos na norma, inclusive o interesse institucional.

A pontuação será atribuída por produto, conforme a unidade de medida estabelecida no item.

A publicação em anais considerada neste entendimento não se confunde com a publicação de artigo em revista especializada, jornal científico ou periódico, prevista em item próprio do RSC-PCCTAE.

Entendimento nº 21 — Comprovação do período de exercício em designações sem data de término

Nos itens do RSC-PCCTAE cuja pontuação dependa do tempo de exercício da atividade, função ou encargo, a documentação apresentada deverá permitir identificar com segurança o período efetivamente exercido.

Quando a portaria, ato de designação ou documento equivalente indicar apenas a data de início, sem informar a data de término nem comprovar que a designação permanece vigente, não será possível presumir a continuidade do exercício por prazo indeterminado.

Nessas situações, o servidor deverá apresentar documento complementar que permita comprovar até quando a atividade foi exercida ou se permanece em exercício.

Poderão ser aceitos, entre outros documentos, ato de dispensa, portaria posterior, registro funcional, documento institucional equivalente ou declaração da chefia competente, desde que informe de forma clara o período de exercício ou ateste que a designação permanece vigente.

A pontuação deverá considerar somente o período que estiver devidamente comprovado pela documentação apresentada.

Entendimento nº 22 — Comprovação da participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão

Para fins de pontuação no Requisito II, item 5 do Anexo V — “Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão”, cuja unidade de medida é por designação, serão consideradas as atividades em que o servidor tenha sido formalmente incumbido ou institucionalmente reconhecido como responsável por orientar, acompanhar, tutorar, preceptar ou supervisionar estudantes, residentes, bolsistas, estagiários, servidores em formação ou outros participantes vinculados a programas, projetos, ações ou atividades institucionais.

A comprovação poderá ser realizada por portaria, ato de designação, ordem de serviço, declaração da chefia ou da unidade responsável, certificado, relatório institucional ou documento equivalente, desde que o documento permita identificar, de forma inequívoca:

- o nome do servidor e, quando cabível, o número SIAPE;
- a atividade de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão exercida;
- o período de realização, preferencialmente com indicação das datas de início e término;
- a unidade, programa, projeto, ação, curso, serviço ou atividade institucional à qual a atuação esteve vinculada; e
- a identificação e assinatura da autoridade ou responsável pela emissão do documento.

Na ausência de ato formal específico, poderá ser aceita declaração emitida pela chefia, coordenação ou unidade responsável pela atividade, desde que ateste expressamente o efetivo exercício da função pelo servidor e contenha os elementos necessários à sua individualização e comprovação.

Nos casos de atividades de caráter continuado, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito de serviços assistenciais, acadêmicos, educacionais ou de formação profissional, nas quais a orientação, preceptoria ou supervisão decorra das atribuições exercidas pelo servidor e de sua atuação junto a estudantes, residentes ou demais participantes, poderá ser emitida declaração institucional consolidada, abrangendo um ou mais períodos de atuação.

Para fins de contabilização da pontuação, quando a atuação se prolongar por mais de um ano, a declaração deverá discriminar os respectivos períodos. Cada ano de efetiva participação, ou fração de período superior a seis meses, poderá ser considerado como uma designação, desde que a continuidade e o exercício da atividade estejam devidamente comprovados.

Quando um mesmo documento abranger mais de uma designação distinta, estas deverão estar suficientemente individualizadas, com indicação dos respectivos períodos, atividades e vínculos institucionais, de modo a permitir a correta aferição e atribuição da pontuação.

A mera vinculação do servidor a determinada unidade, cargo ou função não será suficiente, por si só, para a pontuação. O documento comprobatório deverá evidenciar que houve efetiva participação em atividade de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão, permitindo à Comissão identificar com segurança a atividade exercida e o período correspondente.

Entendimento nº 23 — Documentos emitidos em língua estrangeira

Para fins de comprovação no RSC-PCCTAE, os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público e intérprete comercial, quando exigível nos termos da legislação brasileira.

A tradução deverá permitir a identificação dos elementos necessários à análise do respectivo critério, tais como instituição emissora, atividade realizada, período, carga horária, titulação, autoria e demais informações pertinentes.

Quando se tratar de documento público emitido no exterior, deverão ser observadas também, quando aplicáveis, as exigências de apostilamento, legalização ou consularização.

Os documentos apresentados em língua estrangeira sem a tradução exigível não serão aceitos para fins de pontuação no RSC-PCCTAE.

Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa de tradução, apostilamento ou legalização previstas em tratado, acordo internacional ou norma específica aplicável ao documento.

Disposição Final

Os entendimentos constantes deste Banco, aprovados pelo Colegiado das Comissões da CRSC-PCCTAE/UFF, passam a vigorar a partir da formalização deste documento, mediante assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, observadas as regras de quórum previstas no Regimento Interno, devendo ser observados pelas Comissões nas análises dos processos de RSC-PCCTAE, sem prejuízo de posterior revisão, atualização ou complementação pelo Colegiado.

Niterói, 15 de Setembro de 2026.

Membros Titulares	Assinatura
Wilson Santos de Oliveira SIAPE nº 3139788 Assistente em Administração Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP	
Fernanda Ribeiro da Silva SIAPE nº 1441133 Técnico em Assuntos Educacionais Faculdade de Odontologia - CMO	 Documento assinado digitalmente FERNANDA RIBEIRO DA SILVA Data: 17/09/2026 10:48:51-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Marcia dos Santos Carvalho SIAPE nº 1279905 Técnico em Enfermagem Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP	

Alexandre Bomfim dos Reis SIAPE nº 131013-1 Técnico em Assuntos Educacionais Escola de Governança em Gestão Pública - EGGP/GEPE	Documento assinado digitalmente  ALEXANDRE BOMFIM DOS REIS Data: 15/09/2026 12:54:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Jefferson Peralva Machiqueira SIAPE nº 2154222 Assistente em Administração Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica - MEP	Documento assinado digitalmente  JEFFERSON PERALVA MACHIQUEIRA Data: 17/09/2026 11:20:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Lucia Helena Vinhas Ramos SIAPE nº 360963 Produtor Cultural Divisão de Pagamentos de Inativos e Pensionistas - DPIP/CCPP	Documento assinado digitalmente  LUCIA HELENA VINHAS RAMOS Data: 15/09/2026 13:14:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Ana Paula Gonçalves Doro SIAPE nº 1158608 Administrador Escola de Governança em Gestão Pública - EGGP/GEPE	
Bernarda Thailania Ferreira Gomes SIAPE nº 1842519 Técnico em Agropecuária Instituto de Biologia - EGB	Documento assinado digitalmente  BERNARDA THAILANIA FERREIRA GOMES Data: 16/09/2026 22:07:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Claudio Luiz de Oliveira Costa SIAPE nº 1917578 Administrador Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP	Documento assinado digitalmente  CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA Data: 17/09/2026 09:18:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marina Baptista Scudino SIAPE nº 1629032 Assistente em Administração Divisão de Benefícios - DBE/CRL	Documento assinado digitalmente  MARINA BAPTISTA SCUDINO Data: 15/09/2026 13:37:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alessandra Primo de Moraes SIAPE nº 1777769 Técnico de Laboratório - Área Departamento de Tecnologia dos Alimentos - MTA	Documento assinado digitalmente  ALESSANDRA PRIMO DE MORAES Data: 15/09/2026 17:39:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Angela Mendes Cecílio SIAPE nº 1186819 Médico Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP.	Documento assinado digitalmente  ANGELA MENDES CECILIO Data: 15/09/2026 14:01:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Angelica de Oliveira Raeder SIAPE nº 2258064 Assistente em Administração Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN.	Documento assinado digitalmente  ANGELICA DE OLIVEIRA RAEDER Data: 16/09/2026 09:58:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Cleide Cristina de Oliveira SIAPE nº 1460494 Assistente em Administração Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda - VEI	Documento assinado digitalmente  CLEIDE CRISTINA DE OLIVEIRA Data: 15/09/2026 18:30:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Tailana de Oliveira Batista SIAPE nº 1655349 Técnico de Laboratório - Área Departamento de Ciências da Natureza - RCN	Documento assinado digitalmente  TAILANA DE OLIVEIRA BATISTA Data: 16/09/2026 22:02:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br